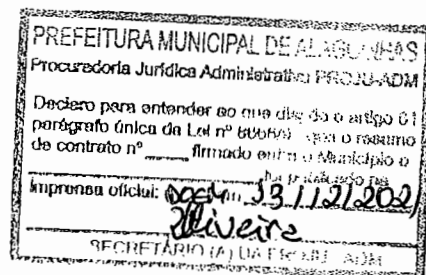




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 118/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, o **Sr. JORGE SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 539.124.975-91 e portador da cédula de identidade nº 0506030512 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º nº 04.612.101/0001-74, situada à Estrada Da Muriçoca, 06, Vila Marisa, quadra 01, lote 03, São Marcos, Salvador/BA. CEP: 41.250-420, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0578346362, inscrito no CPF sob o nº 614.812.035-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2021, ARP n.º025/2021, contido do processo administrativo nº 1697/2021 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, EXCETUANDO-SE O PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de Impressora MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER DO TIPO 03.	UND	2	136,67	273,34	3.280,08
TOTAL						3.280,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

ITEM	VALOR EXCEDENTE POR IMPRESSÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA	UND	6.000	0,02	120,00
TOTAL					120,00
TOTAL GERAL					3.400,08

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoíneas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 030/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários à implementação do serviço e de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- j) Assegurar que qualidade dos serviços, seja, rigorosamente, àquela descrita na Autorização de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, qualidade diversa daquela, devendo ainda garantir que a execução do objeto contratado seja efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com às normas e padrões pertinentes e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor,
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação por meio de Autorização de Fornecimento/requisição do Setor solicitante.
- m) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;
- n) Disponibilizar os produtos para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- o) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- p) Entregar os produtos em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;
- q) Fornecer todos os insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos - toner, cartuchos e outros materiais;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- s) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- u) Observar o prazo mínimo de validade dos insumos e produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
- v) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- w) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- x) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- y) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato.
- z) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10 CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- e) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos serviços constantes da Ordem de Fornecimento.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência – ANEXO I;
- h) Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços entregues pela Contratada;
- i) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$3.400,08 (três mil e quatrocentos reais e oito centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 030/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura devidamente corrigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS/PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 As máquinas deverão ser instaladas conforme distribuição abaixo:

a) Locação de 02 Impressora Multifuncional Monocromática Laser do tipo 03:

01 SEGOV - Secretaria de Governo – Gabinete

01 SEGOV - Diretoria Administrativa e financeira

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS E SCANNERS REFERENTE A ALÍNEA “a”:

- SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Endereço: Rua Praça Graciliano de Freitas, nº 1 – Centro, Alagoinhas – Bahia, CEP: 48. 010-110, de segunda à sexta de 07:00 às 12:00 horas.

8.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

- a) O pagamento é mensal fixo, atendendo a todas as despesas decorrentes do uso das máquinas, exceto papel, conforme descrito no objeto;
- b) Os equipamentos objeto da presente licitação devem ser NOVOS, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- c) Os equipamentos objeto da presente licitação deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados oportunamente pela administração municipal, podendo inclusive, serem instalados na zona rural do município.
- d) Não poderá haver cobrança de adicional devido a instalação de algum equipamento em escola ou repartição que se situe fora da sede do município.
- e) Os serviços serão executados preferencialmente no local determinado pela Administração, quando necessários para o desempenho das atividades institucionais.
- f) No caso de haver necessidade de transporte para reparo do equipamento, deverá a empresa, de imediato, substituir o equipamento por outro novo e em primeiro uso.
- g) Para não atrapalhar os deveres administrativos das unidades, a empresa compromete-se em deixar um equipamento reserva nas instalações da prefeitura, em local apropriado e reservado, para ser usado em qualquer eventualidade.
- h) O tempo de atendimento aos chamados técnicos para reparo dos equipamentos não deverá exceder o prazo de 24 horas, quando o equipamento se localizar na sede do município, e 24 horas, quando o equipamento estiver localizado em zona rural.

8.3 O prazo para o início das instalações das máquinas deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço e a conclusão destas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o início, obedecendo a um cronograma elaborado de acordo entre as partes.

8.4 O acompanhamento das instalações deverá ser efetuado por funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Governo designados pela autoridade competente, os quais deverão atestar o recebimento dos seus respectivos equipamentos lacrados e inviolados, bem como executar fiscalização nos processos de acompanhamento e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS IMPRESSORAS:

TIPO 03 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

- 1. Impressora Multifuncional Monocromática de tecnologia laser com funções de cópia, impressão, digitalização e fax;
- 2. Velocidade de mínima de cópia e impressão de 42 ppm;
- 3. Painel de controle colorido sensível ao toque de no mínimo 4";
- 4. Processador com no mínimo 800 MHz;
- 5. Memória padrão mínima de 512 MB com possibilidade de expansão;
- 6. Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7. Alimentador de documentos com reversão automática para 50 fls de passagem única;
8. Duplex Automático para cópia e impressão;
9. Interface USB 2.0, host USB, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Wireless LAN IEEE 802.11b/g/n e Wi-Fi Direct;
10. Capacidade de padrão mínima de 350 fls para papéis de A5 até Ofício;
11. Capacidade mínima de operação de papéis com gramatura de 63 a 217 g/m²;
12. Seleção de quantidade de cópias de 1 a 999;
13. Redução / ampliação de 25% a 400% em incrementos de 1%;
14. Digitalização em P&B e colorido;
15. Digitalização para pasta SMB, digitalização para e-mail, digitalização para FTP, digitalização e envio WSD, digitalização para USB, TWAIN/WIA;
16. Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
17. Contabilização de Trabalhos com no mínimo 100 códigos departamentais;
18. Impressão segura ou confidencial;
19. Retenção e armazenamento de trabalhos;
20. Compatibilidade com MAC OS, Linux e Windows;
21. Capacidade Operacional Mensal mínima de 50.000 páginas;
22. Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção;
23. Franquia de 2.000 páginas por mês;

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEGOV	2.011	3.3.90.40	000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

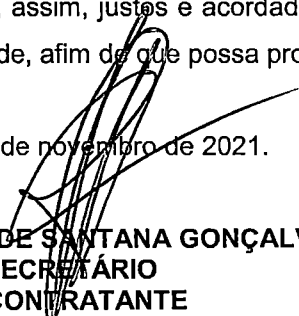
13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justas e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 01 de novembro de 2021.


JORGE DE SANTANA GONÇALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Zuleira Marcos Corralhinho
CPF: 045.779.795-30

TESTEMUNHA 2: Margarida de Oliveira Almeida
CPF: 24253871534





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 118/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALDITEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF nº 04.612.101/0001-74 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais com tecnologia monocromática e policromática com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos, excetuando-se o papel, para atender as necessidades da Secretaria de Governo - SEGOV – Valor estimado: R\$ 3.400,08 (três mil, quatrocentos reais e oito centavos) - Data de Assinatura: 01/11/2021.